TÓPICOS DE CORREÇÃO

EXAME ESCRITO
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO I – TAN
Mestrado em Direito e Prática Jurídica - 1.º Semestre 2025/2026
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

5 de janeiro de 2026 Duração da prova: 90 minutos

Grupo I

A empresa A, com sede em Lisboa, instaura um processo disciplinar contra o seu trabalhador B, residente em Setúbal, e sem ter elaborado nota de culpa, notifica-o da decisão final de despedimento com justa causa, no dia 1 de setembro de 2025.

O trabalhador B apresenta uma denúncia na Autoridade para as Condições do Trabalho, no dia 5 de setembro de 2025, a qual elabora auto e notifica a empresa A para, até 20 de setembro de 2025, proceder à junção da documentação relevante e proceder à regularização da situação com o trabalhador, face ao que a empresa A. apenas remete o processo disciplinar à Autoridade para as Condições do Trabalho.

A Autoridade para as Condições do Trabalho, no dia 1 de outubro de 2025, envia participação ao Ministério Público junto Tribunal de Trabalho de Lisboa, para os devidos efeitos, juntando os elementos recolhidos no âmbito do procedimento contraordenacional, a saber, contrato de trabalho, decisão de despedimento, autos de declarações do trabalhador B, do superior hierárquico e de um colega de trabalho e processo disciplinar.

O Ministério Público requer a suspensão do despedimento, no dia 15 de outubro de 2025, por força do incumprimento do preceituado no artigo 382.º do Código do Trabalho, juntando os elementos mencionados, arrolando três testemunhas, e pedindo a reintegração do trabalhador.

Após receção do requerimento, o Tribunal ordena a citação da empresa A e a notificação do trabalhador B, designando data para audiência final no prazo de 10 dias.

Uma vez rececionada esta notificação, o trabalhador B apresenta requerimento no qual opta pela indemnização em substituição da reintegração nos termos e para os efeitos previstos no artigo 391.º do Código do Trabalho, requerendo simultaneamente o reconhecimento da desnecessidade de impugnação de despedimento.

A empresa A não comparece na audiência final, não justificando a falta, nem se fazendo representar por mandatário com poderes especiais para a diligência.

O Tribunal procede ao decretamento da providência cautelar com base na inexistência comprovada da nota de culpa, não obstante as dúvidas que tem sobre a ilicitude do despedimento do trabalhador B.

Numa tentativa de evitar a reintegração do trabalhador B, a empresa A recorre da decisão proferida.

Analise fundamentadamente todas as questões jurídico-laborais colocadas na hipótese (10 valores).

1. *Procedimento cautelar laboral oficioso de suspensão do despedimento de trabalhador com contrato de trabalho (artigo 11.º do Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho + artigos 33.º B, 34.º a 40.º A do Código de Processo do Trabalho), estrutura 1.ª fase + 2.ª fase), natureza, caraterísticas, finalidades.*
2. *Artigos 353.º, n.º 1 + 382.º, n.º 1, e n.º 2, alínea a), do Código do Trabalho.*
3. *Artigo 11.º, n.º 3, do Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho*

4. *Artigo 11.º, n.º 4, do Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho + conceito "regularização da situação".*
5. *Competência do Tribunal do Trabalho de Lisboa.*
6. *Artigos 33.º-B, n.º 1 e n.º 2 + 35.º, n.º 1 + 34.º, n.º 5, do Código de Processo do Trabalho.*
7. *Legitimidade do Ministério Público e requisitos da 2.ª fase.*
8. *Artigos 34.º, n.º 1, n.º 2, e n.º 3 + 33.º, n.º 1 + 32.º, n.º 1, alínea b) + 35.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho.*
9. *Inversão do contencioso (artigos 32.º + 33.º do Código de Processo do Trabalho e 369.º do Código de Processo Civil).*
10. *Artigos 36.º + 37.º, n.º 2 + 34.º, n.º 2 + 38.º do Código de Processo do Trabalho e processo disciplinar constante dos autos.*
11. *Artigos 36.º, n.º 2, n.º 3, n.º 4 + 39.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho.*
12. *Artigos 39.º, n.º 2, n.º 3 + 90.º do Código de Processo do Trabalho.*
13. *Artigos 40.º, n.º 1, n.º 3, n.º 4 + 40.º A, n.º 1, alínea a), n.º 2 do Código de Processo do Trabalho.*

Grupo II

1. A inversão do contencioso constitui, entre muitas, uma das especificidades do processo do trabalho relativamente ao processo civil?

   As especificidades do processo do trabalho decorrentes do regime da figura da inversão do contencioso, em comparação com o processo civil.

2. A aplicação dos procedimentos cautelares especificados previstos no Código do Processo Civil. em processo do trabalho, afigura-se fundamental, útil ou irrelevante?

   A razão de ser da aplicação em processo do trabalho dos procedimentos cautelares especificados previstos no Código do Processo Civil.

Responda a apenas <u>UMA</u> das questões colocadas (8 valores).

Ponderação Global - 2 valores